

## **MÓDULO – VEÍCULOS UTILIZADOS NOS EXAMES PRATICOS**

### **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

1.1 A responsabilidade pelas condições e funcionamento de todos os componentes do veículo, e sua adequação à legislação vigente, é do Centro de Formação de Condutores, nos termos das normativas vigentes.

1.2 A conferência dos veículos realizada antes do início dos exames práticos tem o objetivo de verificar se estes tem condições de serem utilizados para a realização de exames práticos, não tendo o propósito de vistoria de todos os itens obrigatórios do veículo e outros previstos na legislação vigente.

1.3 O examinador tem a prerrogativa de não realizar exames práticos no veículo que não apresentar as condições necessárias para uso listadas nesse manual, ou outras condições que prejudiquem ou facilitem diretamente o exame, mediante avaliação e justificativa.

1.4 Cabe aos CFCs:

- a) Disponibilizar veículos em condições para realização dos exames práticos, nos termos previstos neste manual.
- b) Apresentar todos os veículos a serem utilizados na agenda até 5 minutos antes do horário de início.
- c) Manter os veículos à disposição até o final do atendimento, podendo ser liberados mediante autorização do examinador de trânsito responsável pela placa.
- d) Auxiliar os examinadores na conferência dos veículos.
- e) Assegurar o funcionamento do sistema de filmagem do veículo nas categorias 04 rodas, e da pista de moto na categoria A e na ACC, não cabendo ao examinador qualquer vistoria.
- f) Assegurar o pleno funcionamento do duplo comando de freio e embreagem dos veículos de categorias 04 rodas, podendo este ser conferido pelo examinador.

1.5 Cabe aos examinadores:

- a) Conferir as condições de todos os veículos a serem utilizados junto a um representante do CFC.

- b) Relatar à Coordenadoria de Exames Práticos desconformidades identificadas nos veículos que tenham relação direta com a realização do exame (listadas nesse manual), para orientação ao CFC.
- c) Relatar, caso julgue necessário, desconformidades de itens ou condições do veículo que não estejam previstas nesse módulo, para encaminhamento à Divisão de Habilitação.
- d) Utilizar o dispositivo “corta-corrente” nos veículos que dispuserem.

## **2. ITENS E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PRÁTICOS**

### **2.1 Para todas as categorias:**

- a) Condições de uso, bom estado de conservação, segurança e limpeza;
- b) Tanque de combustível abastecido, não sendo admitidos veículos com combustível “na reserva”;
- c) Licenciamento válido, que será consultado pelo examinador mediante apresentação de documento físico do CRLV ou impressão do CRLV-e, o qual deverá permanecer no veículo. Na pista de moto poderá ser apresentado somente o CRLV digital. Na categoria E, deverá ser apresentado o CRLV de cada unidade da composição;
- d) Adequada identificação visual, permitindo-se eventuais casos de identificação parcial desde que se possibilite o reconhecimento do veículo pelos demais e não traga insegurança aos ocupantes;
- e) Placas de identificação veicular legíveis, não podendo conter caracteres apagados, lacre rompido e ou violado;
- f) Pneus em condições de rodagem, que não venham a prejudicar o candidato nas manobras ou a segurança dos ocupantes, com calibragem adequada, sem danos ou desgaste que tenham atingido o indicador TWI (podendo ser ressulcados nas categorias 04 rodas);
- g) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento).

### **2.2 Ciclomotores:**

- a) Condições estabelecidas para todas as categorias;

b) Funcionamento dos seguintes itens:

- espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- velocímetro;
- indicadores luminosos de mudança de direção (pisca);
- luzes e componentes do painel necessários ao exame;
- sistema de frenagem (freio manual e pedal de freio);
- sistema de embreagem, caixa e pedal de troca de marchas (se houver);
- sistema de aceleração;
- guidom.

c) É dispensada a identificação visual dos ciclomotores.

### **2.3 Veículos de categoria A:**

a) Condições estabelecidas para todas as categorias;

b) Funcionamento dos seguintes itens:

- espelhos retrovisores direito e esquerdo;
- luzes de posição traseira na cor vermelha;
- velocímetro;
- farol dianteiro de cor branca ou amarela;
- lanterna de freio de cor vermelha;
- indicadores luminosos de mudança de direção (pisca);
- luzes e componentes do painel necessários ao exame;
- sistema de frenagem (freio manual e pedal de freio);
- sistema de embreagem, caixa e pedal de troca de marchas;
- sistema de aceleração;
- guidom.

c) Inexistência de dispositivos adaptados para ligar o farol quando este for originalmente de acendimento automático;

d) Admite-se a apresentação de motocicleta com carenagem, “slider” (dispositivo para proteção em situações de queda), “mata-cachorro”, ou outro dispositivo análogo que não interfira na aplicação do exame prático.

## 2.4 Categoria B:

- a) Condições estabelecidas para todas as categorias;
- b) Registro de Certificado de Segurança Veicular, a ser consultado no CRLV do veículo ou mediante contato com a COEP na ausência desta informação. Havendo adaptações de fábrica (sem registro de CSV) o CFC deve manter junto ao veículo comprovação;
- c) Duplo comando de freio e embreagem em posição que permita o uso seguro pelo examinador, não podendo apresentar pedal auxiliar de aceleração;
- d) Espelho retrovisor interno auxiliar interno similar ao original do veículo, fixado na parte interna superior do para-brisa, ou no teto junto ao para-brisa, imediatamente ao lado direito do espelho original, que permita regulagem sem interferência no espelho do candidato;
- e) Espelho retrovisor interno e espelhos laterais que permitam regulagem e correto uso pelo candidato e examinador, sem a aposição de outros espelhos sobre estes;
- f) Bancos destinados ao candidato e examinador que permita travamento do assento, o ajuste de aproximação aos pedais e ajuste do encosto;
- g) Portas que permitam o total fechamento;
- h) Para-choque em estado de rodagem, sem avarias que prejudiquem a função do componente ou alterem as dimensões do veículo, sem a instalação de quebra mato ou engate para reboque;
- i) Lataria em estado de rodagem, sem avarias que alterem as dimensões do veículo ou comprometam a segurança ou a realização das manobras;
- j) Cinto de segurança aos ocupantes do veículo durante o exame com adequado funcionamento, admitindo-se prolongadores com conjunto de fecho e cadaço padronizados de fabricantes, sem uso de emendas;
- k) Encosto de cabeça aos ocupantes do veículo durante o exame;
- l) Pala interna de proteção para sol destinada ao condutor;
- m) Câmera destinada à filmagem do exame, admitindo-se a eventual ausência do equipamento, por tempo destinado à regularização/substituição do equipamento;
- n) Para-brisa em estado de rodagem, não sendo admitidas trincas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5cm de

largura das bordas externas do para-brisa. A área crítica da categoria B situada na metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa. Caso o veículo apresente, em outras áreas que não a crítica, trincas superiores a 10cm de comprimento e fratura circular superior a 4cm, o veículo não poderá ser utilizado. Se a medida das trincas for inferior, será permitido, desde que haja no máximo dois danos no para-brisa.

o) Vidros em condições que não impeçam a realização do exame, sem película e sem marcas, adesivos, objetos presos e similares;

p) Roda sobressalente (estepe);

q) Inexistência de assistente de estacionamento ou câmera de ré (havendo, deverá ter a imagem coberta);

r) Funcionamento dos seguintes itens:

- indicadores luminosos de mudança de direção (pisca), e alavanca que desacione automaticamente;

- luzes de ré e de freio;

- luzes de posição e faróis dianteiros;

- luzes e componentes do painel necessários ao exame;

- luzes de posição traseiras;

- pisca-alerta;

- sistema de frenagem (freios de serviço, de estacionamento, freio manual);

- sistema de embreagem, caixa e alavanca de câmbio;

- sistema de aceleração;

- velocímetro e conta giros;

- limpador de para-brisa dianteiro;

- lavador de para-brisa dianteiro;

- buzina;

- volante.

## **2.5 Veículos de categorias C, D e E:**

a) Condições estabelecidas para todas as categorias;

b) Registro de Certificado de Segurança Veicular, a ser consultado no CRLV do veículo ou mediante contato com a COEP na ausência desta informação. Havendo

adaptações de fábrica (sem registro de CSV) o CFC deve manter junto ao veículo comprovação. Na categoria D, o número de assentos deve corresponder à lotação constante no CRLV (contabiliza-se o motorista e os passageiros);

c) Duplo comando de freio e embreagem em posição que permita o uso seguro pelo examinador, não podendo apresentar pedal auxiliar de aceleração;

d) Espelho retrovisor externo bipartido que permita a utilização do aluno e examinador, ou segundo espelho retrovisor externo em ambos os lados, em local que permita regulagem e visibilidade na posição sentada;

e) Bancos destinados ao candidato e examinador que permitam travamento do assento, acesso ao duplo comando de freio e embreagem, e ajuste do encosto;

f) Na categoria D, assento para examinador instalado junto à janela lateral dianteira direita, com altura padrão a permitir, na posição sentada, boa visualização da sinalização da via e da movimentação dos pés e mãos do candidato, na condução do veículo;

g) Portas que permitam o total fechamento;

h) Dispositivo de abertura e fechamento de porta em funcionamento na categoria D;

i) Para-choque em estado de rodagem, sem avarias que prejudiquem a função do componente ou alterem as dimensões do veículo, sem a instalação de quebra mato ou engate para reboque;

j) Lataria e carroceria em estado de rodagem, sem avarias que alterem as dimensões do veículo ou comprometam a segurança ou a realização das manobras;

k) Cinto de segurança aos ocupantes do veículo durante o exame com adequado funcionamento, admitindo-se prolongadores com conjunto de fecho e cadarço padronizados de fabricantes, sem uso de emendas;

l) Encosto de cabeça aos ocupantes do veículo durante o exame;

m) Pala interna de proteção para sol destinada ao condutor;

n) Câmera destinada à filmagem do exame, admitindo-se a eventual ausência do equipamento, por tempo destinado à regularização/substituição do equipamento;

o) Para-brisa em estado de rodagem, não sendo admitidas trincas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5cm de largura das bordas externas do para-brisa. A área crítica das categorias C, D e E situa-se na esquerda do para-brisa e possui dimensões de 50 cm de altura por 40

cm de largura, tomando como referência o volante de direção, partindo da altura dele, no seu eixo central, para cima (vertical). Caso o veículo apresente, em outras áreas que não a crítica, trincas superiores a 20cm de comprimento e fratura circular superior a 4cm, o veículo não poderá ser utilizado. Se a medida das trincas for inferior, será permitido, desde que haja no máximo três danos no para-brisa.

p) Vidros em condições que não impeçam a realização do exame, sem película e sem marcas, adesivos, objetos presos e similares;

q) Roda sobressalente (estepe);

r) Extintor de incêndio;

s) Existência de tacógrafo, independente da categoria do veículo, sendo a certificação e funcionamento responsabilidade do CFC;

t) Inexistência de assistente de estacionamento ou câmera de ré (havendo, poderá ter a imagem coberta);

u) Funcionamento dos seguintes itens:

- indicadores luminosos de mudança de direção (pisca), e alavanca que desacione automaticamente;
- luzes de ré (salvo se o veículo não dispor desse sistema);
- luzes de freio;
- luzes de posição e faróis dianteiros;
- luzes e componentes do painel necessários ao exame;
- luzes de posição traseiras;
- pisca-alerta;
- sistema de frenagem (freios de serviço, de estacionamento, freio manual);
- sistema de embreagem, caixa e alavanca de câmbio;
- sistema de aceleração;
- velocímetro e conta giros;
- limpador de para-brisa dianteiro;
- lavador de para-brisa dianteiro;
- buzina;
- volante.

## **2.6 Veículos adaptados:**

- a) Em se tratando de veículo adaptado de propriedade do CFC, este deverá atender às exigências previstas para os veículos de aprendizagem previstas nos itens acima.
- b) Poderá ser apresentado veículo adaptado particular, o qual igualmente passará por conferência pelo examinador, nos itens que couber.
- c) O veículo deverá ser apresentado com adaptações conforme restrições estabelecidas no formulário de prova do candidato.

### **3. DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS**

3.1 O CFC deve desativar os dispositivos tecnológicos de fábrica existentes em veículos de aprendizagem ou particulares apresentados para realização de exame prático de direção, quando possível. Caso não seja possível a desativação, deverá ser reduzido volume, para dispositivos sonoros.

3.2 Caso não seja possível efetuar a desativação, por causar prejuízo/dano aos sistemas do veículo, por tratar-se de item de série, o CFC deve informar aos Examinadores de Trânsito e os exames serão realizados.

3.3 Permanecem proibidos dispositivos como “assistente de estacionamento”, “câmera de ré” e “câmbio automático” (salvo se previsto nas restrições).

3.4 Para câmera de ré ou qualquer assistente visual de estacionamento o CFC deve apresentar o veículo com a imagem vedada.

### **4. ALTERNATIVAS PARA PROBLEMAS COM VEÍCULOS – TROCA DE PLACA:**

4.1 É permitida a troca da placa do exame do candidato nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer pane/avaria no veículo antes do horário de início dos exames (e consequente ausência do veículo);
- b) Quando o veículo não apresentar condições na conferência pelos examinadores;
- c) Quando ocorrer pane ou acidente durante os exames;
- d) Quando o candidato alegar erro de agendamento de veículo.

4.2 O novo veículo poderá ser um que já tenha candidatos agendados ou um veículo externo.

4.3 Não deverá haver troca do examinador responsável pelos exames.



4.4 A troca de placa ocorrerá se for possível operacionalizá-la no momento, conforme avaliação dos examinadores frente à agenda existente, a quantidade de candidatos agendados na placa, a quantidade de veículos disponíveis, a quantidade de candidatos agendados nas placas disponíveis, a possibilidade de conferência de um veículo externo (se for o caso), dentre outros fatores que existirem. O examinador poderá cancelar diretamente os exames se a troca de placa acarretar prejuízo ao andamento dos exames.

4.5 Não é necessário coletar a autorização do candidato para troca de placa, podendo este não realizar o exame se assim entender. Ao examinador caberá registrar o respectivo cancelamento.

4.6 Os candidatos previamente agendados no veículo deverão ter preferência no atendimento.

4.7 O sistema permite alterar a placa de todos os candidatos agendados em um veículo (em lote), e permite alterar a placa de cada candidato individualmente.

a) Para alterar a placa de todos os candidatos ao mesmo tempo: acessar a tela “Avaliações a Realizar”, clicar no menu superior, na opção “Alterar Placa de Prova”, selecionar a placa original, informar a placa substituta e confirmar. Dessa forma, resultará na substituição da placa de todos os candidatos.

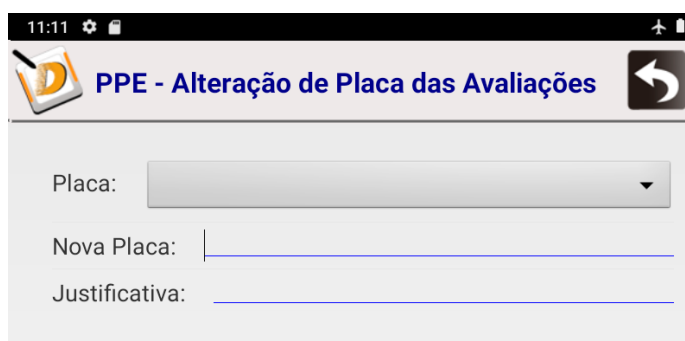
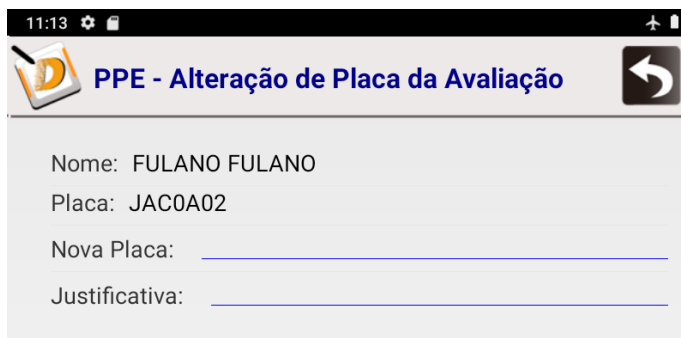
A imagem mostra uma interface de usuário em um dispositivo móvel. No topo, há uma barra de status com o horário 11:11 e ícones de configurações, bateria e sinal. Abaixo, uma barra de título contém um ícone de agenda, o texto "PPE - Alteração de Placa das Avaliações" e um ícone de seta curva para voltar. O formulário principal possui três campos: "Placa:" com um menu suspenso, "Nova Placa:" com um campo de texto e "Justificativa:" com um campo de texto.

Figura 1. Alteração da placa das avaliações em lote

b) Para alterar a placa de um candidato: acessar a tela “Identificação do Candidato”, clicar no menu superior, na opção “Alterar Veículo”, informar a nova placa e confirmar. Dessa forma, resultará na troca de placa do candidato.



11:13

**PPE - Alteração de Placa da Avaliação**

Nome: FULANO FULANO

Placa: JAC0A02

Nova Placa: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Figura 2. Alteração da placa do candidato

4.8 Em provas realizadas em formulários de papel, a nova placa poderá ser anotada no próprio formulário.

4.9 Até o horário da preparação das provas, é possível ao CFC trocar a placa dos candidatos diretamente no sistema.

4.10 Sobre a pane no veículo durante os exames:

a) O candidato que estiver realizando exame no momento tem duas opções: cancelar o exame caso não esteja reprovado, ou trocar de veículo e reiniciar a etapa do exame em que ocorreu a pane.

b) Caso a pane tenha ocorrido durante a baliza, o exame deverá ser anulado no PPE e reiniciado. Caso a pane tenha ocorrido no percurso, o examinador deverá anotar o tempo de baliza e o horário de início manualmente na relação de candidatos, e seguir o exame com registros manuais. No PPE, a prova deverá ser anulada e ficará em aberto (o que impedirá o fechamento). Deverá posteriormente ser registrada manualmente pelo examinador no sistema.